



DECRETO N.º 033, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, USO E ARMAZENAMENTO DE ARMAMENTOS QUE COMPÕEM O ACERVO E O PATRIMÔNIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o art. 2º da Lei 13.022/2014;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Pontal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

Art. 1º. O Guarda Municipal que comprovar aptidão psicológica e a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º. Durante a vigência do convênio entre o Município de Pontal/SP e a Superintendência da Polícia Federal de São Paulo, desde que observada a legislação específica, a utilização de arma de fogo é autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao integrante da Guarda Municipal que cumprir os requisitos legais.

Parágrafo único. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto n.º 9.847, de 2019, sob pena de revogação.

Art. 3º. O porte de arma de fogo é autorizado ao integrante da Guarda Civil Municipal em serviço, ou fora dele, desde que observadas as normas estabelecidas nesse Regulamento.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço deverá ocorrer de forma velada.



Art. 4º. O porte de arma de fogo ao integrante da Guarda Municipal poder ser suspenso de forma preventiva, quando:

- I) não cumpridos os requisitos determinados do art. 1º do presente Decreto;
- II) a conduta do integrante da Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comandante da Guarda Municipal ou pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, mediante fundamentada decisão;
- III) o integrante da Guarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo, em teste de capacidade psicológica;
- IV) o integrante da Guarda Civil Municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática de infração penal ou administrativa;
- V) não observar as disposições deste Regulamento, bem como as demais legislações e normas técnicas de segurança;
- VI) não observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, de arma de fogo ou de munição que estejam sob sua posse.

Art. 5º. O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será revogado:

- I) em razão da exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do integrante da Guarda Civil Municipal;
- II) em razão de condenação definitiva em processo criminal ou administrativo;
- III) em razão de determinação judicial;
- IV) em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- V) em razão da não observância das disposições deste Regulamento, bem como as demais legislações e normas técnicas de segurança.

Parágrafo único. O Guarda Municipal que estiver licenciado por mais de 30 dias para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte funcional de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º. A suspensão ou revogação do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática devolução do armamento, munições e documento de identidade funcional, a contar da ciência da decisão, e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO



Art. 7º. As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao integrante da Guarda Civil Municipal nas seguintes modalidades:

- I) por dia, chamada de carga diária;
- II) por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou prazo diverso, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não receberão armas ou munições os integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem com o porte de arma suspenso ou revogado, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, se comprovada a culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas de aço ou contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado, devendo observar os procedimentos a seguir:

- I) manter a organização da Reserva de Armamento;



- II) registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III) exercer o controle referente a entrada e saída de todo armamento;
- IV) realizar manutenção preventiva do armamento;
- V) efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotara as providências cabíveis a substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14. O controle de munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I) registrar a munição em livro próprio;
- II) exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III) comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
- IV) realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Municipal, imediatamente, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil, informar a Polícia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 16. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 17. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal para devida apuração

Art. 18. É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.



Art. 19. Os Guardas Municipais deverão ser submetidos, a cada 2 (dois) anos, à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal é responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, visando a autorização do porte funcional de arma de fogo a ser registrado na Carteira de Identificação Funcional.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



ANEXO I
AUTORIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
Pistola				
Revólver				
Espingarda				
Arma Incapacitante				
Espargidor				
Munição				
Algema				
Colete Balístico				
Tonfa				
HT				

Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º, Inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

ASSINATURA DO GM RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

ASSINATURA DO GM

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA MUNICIPAL





ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento,

Eu, (nome completo, RG, CPF, endereço), matrícula n. _____, Guarda Municipal, **ACEITO**, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio municipal de Pontal/SP, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal.

Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste Decreto.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do uso e "Porte de Arma" em Território nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

Local e data.

Assinatura do GM



ANEXO III
REQUERIMENTO

Eu, _____, matrícula n.,
_____, Cargo: _____, Estado civil: _____,
Naturalidade: _____, Endereço: _____,
Telefone de contato: _____, E-mail:
_____, com fundamento no Decreto Municipal n.º 033,
11 de março de 2024, solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos
do artigo 6º, inciso III, Parágrafo §1º, da Lei Federal 10.826/03, ficando sob minha total
responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias
contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução
conforme legislação vigente.

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo para
apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Pontal/SP, data.

Assinatura do Guarda Municipal requerente